



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

RESOLUÇÃO Nº 02 /2025
20 de fevereiro de 2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1º. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, às terças-feiras, salvo deliberação em contrário.

§ 1º A primeira sessão será iniciada às 10:00 com término até às 10:30 horas, enquanto a segunda sessão terá início às 11:40 com término até as 12:00 horas.

§ 2º A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta da Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior à 10 (dez) minutos para conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 3º O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento e somente será apreciado se apresentado até 05 (cinco) minutos antes do encerramento da ordem do Dia.

§ 4º Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-lo outra vez, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos antes do término daquela.

§ 5º Havendo 02 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação será votado o que visar menor prazo, ficando prejudicado os demais.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, 20 de fevereiro de 2025.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores integrantes deste Poder Legislativo, a Mesa da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação de V. Exas o referido Projeto de Resolução para disciplinar os dias e horários das sessões ordinárias da Câmara Municipal.

É de conhecimento de que a Constituição do Estado de Sergipe, em seu art. 13, IV estabelece que:

Art. 13. O Município reger-se-á por lei orgânica própria, votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal, nesta Constituição e os seguintes preceitos:

(...)

IV - Realização de, no mínimo, duas sessões semanais ordinárias da Câmara Municipal;

(...)

Pois bem, a Constituição estabelece que as sessões ordinárias serão, no mínimo, em duas semanais, deixando ao alvedrio do legislador de base a disciplina sobre os dias e horários para realização.

Em respeito ao preceito constitucional é que a Mesa da Câmara Municipal apresenta a presente Resolução para apreciação do Plenário da Casa.

Sala das Sessões, Neópolis/SE 20 de fevereiro de 2025.


MICHEL TORQUATO ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal